



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 148/2021

Dispõe sobre afixação de propagandas, pichação e/ou sujar com tinta, postes de iluminação pública, telefones públicos, praças e passarelas de pedestres.

Autoria: Vereadores Adão Ricardo Vieira do Prado e Célio Roberto Aristão.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende proibir no âmbito do Município de Ibitinga a colagem ou afixação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, bem como pichação e/ou sujar com tinta postes de iluminação, de sinalização, de linha telefônica, pilotis, passarelas de pedestres, pontes, monumentos públicos, parques, jardins, árvores e praças, que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito, revogando a Lei nº 4.828, de 27 de março de 2019.

Na justificativa, os vereadores aduzem que a finalidade do projeto é: *“A Lei Municipal nº 4.828, de 27 de março de 2019, é uma lei na qual tem o intuito de proteger e preservar os patrimônios municipais, uma vez que muitas empresas colam cartazes, sem qualquer autorização e com o objetivo de complementar a legislação, apresentamos este Projeto de Lei, no qual inclui a pichação, sujar com tinta os locais nos quais a lei já cita, como também aplicação de multa aos infratores e limpeza do local, para que assim possamos manter nossa cidade mais limpa e longe das ações de vândalos”.*

Foram apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação as emendas nº 1 e 2, para fins de correções técnicas e legais.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, incisos VI e VII, 30, inciso I, e 225, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, X e XVIII, 5º, inciso III, 30, inciso XVIII, alínea “e”, e 162, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental – poluição visual no meio ambiente urbano, proibindo-se a fixação de material publicitário nos bens e logradouros públicos.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 148/2021, com as emendas nº 1 e 2.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 148/2021, com as emendas nº 1 e 2.

Ibitinga, 16 de dezembro de 2021.

Relator – Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão

Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão



